

PORTARIA Nº 037/2025**“Nomeia Comissão Permanente de
Gestão Patrimonial de Bens
Permanentes da AGESAN-RS.”**

Alceu Trevizani da Rosa, Presidente da Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento – Agesan-RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto,

RESOLVE

Art. 1º - Designar a Comissão Permanente de Gestão Patrimonial de Bens Permanentes da Agência Reguladora Intermunicipal – Agesan-RS, que será composta pelos seguintes componentes:

Nome	Função
Matheus Fontoura Modler	Presidente
Henrique Ferrugem Rodrigues	Membro
Juliara Vargas	Membro

Parágrafo Único: A Comissão Permanente de Gestão Patrimonial de Bens Permanentes terá a responsabilidade de organizar, coordenar, orientar, controlar, zelar e cumprir as determinações das atividades referentes ao Patrimônio da Agesan-RS, bem como todas as legislações aplicadas ao processo.

Art. 2º - São atribuições da comissão:

- I- Coordenar e controlar todas as atividades referentes ao Patrimônio da Agesan-RS;
- II- Realizar o levantamento, registro e identificação dos bens móveis e imóveis, através da utilização de formulário específico e reconhecimento do bem mediante fixação de etiquetas na sede e em todos os escritórios da

agência;

III- Verificar mediante sondagens periódicas ou específicas o uso e a disponibilidade dos bens integrantes do cadastro patrimonial;

IV- Realizar inventário anual dos bens patrimoniais; e esporadicamente ou especificamente quando solicitados formalmente pelo Presidente da Agesan-RS;

V- Orientar os setores sobre a execução de suas funções com relação ao Patrimônio da Agesan-RS;

Art. 3º - Caberá à comissão a catalogação e a análise de bens que não possuam valores registrados ou declarados, utilizando como referência o valor de mercado considerando as condições de uso e o estado de conservação do bem.

Art. 4º - Esta Portaria tem seus efeitos retroagidos para a data de 1º de outubro de 2025.

Porto Alegre, 08 de outubro de 2025.

Alceu Trevisani da Rosa

Presidente – AGESAN-RS

Luciano Manini Neumann

Assessoria Jurídica – OAB/RS 82.374